Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 978/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10183/2015
PROTOCOLO	: 1599940
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: **SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA** EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 66/2015/DL/PMD
CONTRATADO	: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME
VALOR	: R$ 70.495,25
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 66/2015/DL/PMD, celebrado entre a Administração Municipal de Dourados (por meio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (peça n. 4, fl. 20). Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 15.187/2016 (peça n. 15, fls. 271-275) e no Parecer n. 22.103/2016 (peça n. 16, fls. 277-278).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 66/2015/DL/PMD (segunda fase), celebrado entre a Administração Municipal de Dourados e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos - ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB